



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
**ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER JURÍDICO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2019**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2019.**

**INTERESSADO: RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO (PREFEITO).**

**EMENTA:** PROCEDIMENTO DE ASSINATURA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2020, CONFORME OS PRINCÍPIOS LEGAIS, QUANTO À SUA LEGALIDADE E ATENDIMENTO AO INTERESSE E CONVENIÊNCIA PÚBLICA, DEVENDO INSTRUIR UM TERMO ADITIVO.

Por determinação do Sr. Ricardo Pereira do Nascimento (Prefeito) os autos referentes ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2019**, onde transcorreu o procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 001/2019**, onde tem como objeto: Prestar a execução das obras de execução do esgotamento sanitário da sede do município de Princesa Isabel/PB (2ª Etapa), conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Projeto Executivo, conforme memorando, vem a esta assessoria jurídica para análise e emissão de parecer quanto a solicitação do Sr. Sr. Daniel dos Santos Cosmo, Engenheiro Civil, onde solicitou assinatura de um termo aditivo de prazo ao contrato nº 066/2020, que tem como contratada a pessoa jurídica: VL. TECNOLOGICA LTDA, CNPJ nº 03.226.372/0001-29, estabelecida a Rua Alfredo Carlos, SN, Bairro: Maia, Cidade: Princesa Isabel - PB, que deverá ficar fazendo parte integrante do termo aditivo independente de transcrição no todo ou em parte.

**CONSIDERAÇÕES:**



**PREFEITURA DE  
PRINCESA ISABEL  
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

---

**CONSIDERANDO** a justificativa do Sr. Daniel dos Santos Cosmo, entendemos que a prorrogação da vigência do contrato tem o ordenamento jurídico portanto deve a vigência passa para 07/10/2021 a 07/10/2022, a seguir:

(...)

**“FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 especialmente em seu artigo 65, alterada pela Lei nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994, e Lei nº 9.649/98 de 27 de Maio de 1998, demais legislações pertinentes e na cláusula quarta do contrato ora aditado, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

**II -** à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses”.

**CONSIDERANDO** o previsto na cláusula sétima (Dos Prazo) do referido contrato a prorrogação da vigência também tem amparo legal, a seguir:

(...)

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

**Conclusão: 18 (dezoito) meses.**

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 18 (dezoito) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
**ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

---

**CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência a minuta do TERMO ADITIVO, que deve ser celebrado entre as partes contratantes, o ser publicado o seu extrato da mesma forma do ato convocatório.

Desta forma, a minuta pode ser adotada.

Restituam-se os autos do certame.

É o Parecer.

Princesa Isabel/PB, 23 de setembro de 2021.

  
José Mavial Elder Fernandes de Sousa  
OAB nº 14422/PB